



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 49/92

Concede isenção de pagamento da Taxa de Guias e Sarjetas e Taxa de Calçamento nos casos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

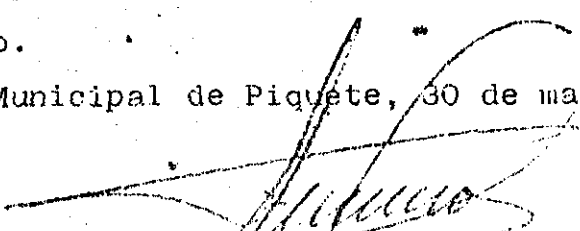
Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Guias e Sarjetas e Taxa de Calçamento os proprietários de imóveis com renda familiar igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos.

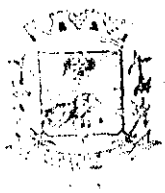
Artigo 2º - Para fazer jus à isenção prevista no artigo 1º, o proprietário deverá possuir um único imóvel do Município e residir no referido imóvel.

Artigo 3º - A concessão do benefício previsto no artigo 1º deverá ser requerida ao Chefe do Executivo Municipal, que julgará o mérito do pedido após levantamento da situação sócio-econômica do requerente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 30 de março de 1.992.


PROF. VALDIR FERREIRA



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

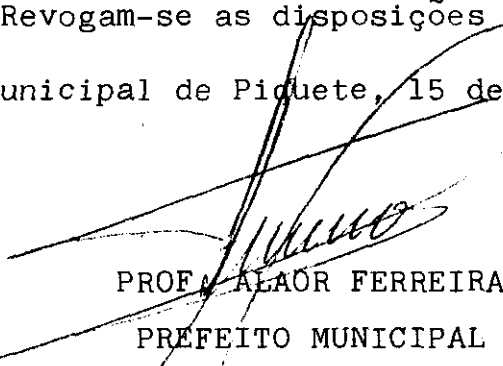
LIVRO DE LEIS

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata o Artigo anterior correrão à conta das dotações próprias consignadas em Orçamento e suplementadas oportunamente.

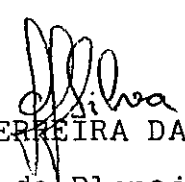
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de abril de 1.992.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 15 de abril de 1992.


PROFA. ALAÍR FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos quinze de abril de mil novecentos e noventa e dois.


GILSON FERREIRA DA SILVA
Diretor de Planejamento
e Administração